

a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e o Hospital do Litoral Alentejano, EPE integrado no Serviço Nacional de Saúde, o aditamento ao acordo modificativo de 2010, que estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano e passa a integrar, para efeitos de pagamento, os utentes dos subsistemas públicos da ADSE, SAD da GNR e PSP, e, ADM das Forças Armadas como beneficiários do Serviço Nacional de Saúde. O aditamento ao acordo modificativo foi homologado por despacho de 27 de Dezembro de 2010 do Secretário de Estado da Saúde. O novo valor global do aditamento é de 22.287.262,93 Euros.

19-01-2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

204247643

Contrato (extracto) n.º 71/2011

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 151.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 Maio de 2010 entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e o Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2010 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 27 de Dezembro de 2010 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 20.146.845,05 Euros.

19-01-2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

204247546

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 283/2011

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Directivo deliberou delegar em cada um dos seus membros, nos licenciados Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, presidente, Luís Anastácio Ferreira Afonso, vice-presidente, Casimiro Francisco Ramos, vogal e Pedro Emanuel Ventura Alexandre, vogal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

1.1 — Decidir sobre os pareceres relativos aos orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;

1.3 — Adoptar as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.4 — Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

1.5 — Autorizar as modalidades de mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;

1.6 — Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, bem assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos Agrupamentos dos Centros de Saúde da sua área geográfica:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

2.5 — Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

3.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixado no plano de actividades;

3.2 — Autorizar a abertura de processos de selecção, incluindo concursos e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos mapas aprovados;

3.3 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os trabalhadores a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos trabalhadores o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

3.4 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

3.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.6 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

3.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação.

3.8 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado, nos termos do artigo 163.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.9 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.10 — Justificar ou injustificar faltas;

3.11 — Conceder licenças sem remuneração, nos termos do artigo 234.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter trabalhadores a junta médica;

3.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.14 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

3.15 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquele, presidir ao conselho coordenador de avaliação e homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea e) do n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

3.16 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

3.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

3.18 — Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores e decidir as respectivas reclamações;

3.19 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

3.20 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

3.21 — Despachar processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

3.22 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

3.23 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3.24 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, em particular assegurando a eventual obtenção de acordo a que se refere

o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

3.26 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo;

3.27 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 46.º e aplicar as penas previstas nas alíneas *b)* a *d)* do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 58/2008, de 9/09 e artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, bem como instaurar processos de inquérito e disciplinares ao abrigo da Lei n.º 58/2008, de 9/09, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 54.º e no n.º 2 do artigo 68.º, e aplicar as penas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º desta lei;

3.28 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;

3.29 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

3.30 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

3.31 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

3.32 — Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

3.33 — Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

3.34 — Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria.

3.35 — Autorizar as modalidades a mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º;

4 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril até ao montante de 3 740 977,50, no domínio da gestão financeira e patrimonial, o conselho directivo subdelega nos seus membros:

4.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 750 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, alínea *f)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

4.2 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

4.3 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

4.4 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite mencionado em 4;

4.5 — Aprovar a conta de gerência;

4.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

4.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

4.8 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

4.9 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

4.10 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

4.11 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito

quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

4.12 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

4.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

4.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

4.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

4.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, fíndos os períodos legais de duração;

4.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

4.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

5.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional.

5.2 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

5.3 — Aprovar os horários de funcionamento dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

5.4 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

5.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

5.6 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

5.7 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

5.8 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

5.9 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

5.10 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;

5.11 — Aprovar escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

5.12 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

5.13 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do SNS.

5.14 — Celebrar acordos de actividade ocupacional;

5.15 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I. P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respectiva conformidade com os normativos aplicáveis, com excepção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efectuar quer em relação ao número de utentes a atender.

6 — O Conselho Directivo, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

6.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

6.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

6.3 — Homologar as avaliações anuais;

6.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

6.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

6.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Os membros do conselho directivo ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau e ou responsáveis pelos departamentos.

8 — A presente deliberação produz efeitos desde 13 de Dezembro de 2010 ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

204246785

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 3057/2011

No seguimento do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Técnico de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — área de Dietética, do Mapa de Pessoal da ARS do Alentejo, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 17203/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de Agosto de 2010, torna-se público que não foram admitidos candidatos ao referido procedimento.

21 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, José Fernando Correia Gomes Esteves.

204253904

Aviso n.º 3058/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação pela Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por despacho de 18 de Janeiro de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção ao procedimento concursal comum, para preenchimento de nove postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico — área de Atendimento e Secretaria, da carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da ARS do Alentejo, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme Aviso n.º 15856/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome do candidato	Classificação final
Ana Paula Varela de Matos	19,141
Clotilde Chagas Galandim Leal	18,700
Maria Celeste Cabaço Alcária de Borges Pimentao	17,370
Ana Cristina Santos Sobral	17,201
Licínia Isabel Pais Brás Gonçalves Malaquias	16,350
Andreia Deocleciano Pacheco	15,450
Maria Dulce Félix Cândido Lopes	14,790
Maria José Gonçalves Pereira	14,700
José Alberto Ferreira Pinho	14,510
Ana Ângelo Calado Marujo Gualdino	14,350
Deolinda Maria Vilhena Lopes Cândido Matos	14,050
Maria Manuela Agostinho Rosa Pereira	13,550
Joaquim Manuel da Silva Valadas	11,950
Dora Sofia Lourinha Sequeira	11,650
Jorge Manuel Parreira Nunes	10,900

Nome do candidato	Classificação final
Mariana Rosa Bento Grave	10,550
Francisca Calado Fernandes	9,950
Felizarda Maria Palmito da Silva Bonito	a)
Graça Maria Antunes Dias Vilhena	b)
Irene Maria Pinto Joaquim Arantes	b)
Maria Amélia Peres Varela Orvalho	a)
Maria Fernanda Freitas Pedrosa Ribeiro	b)
Maria Rita dos Santos Duarte	a)
Maria Tomásia Pestana Alface Vital	a)
Matilde Aires Pinto Martins Coelho	b)
Mónica Paula Ribeiro Parreira Guerreiro Dias	a)
Peregrina Fernandez Pino	b)
Susete Cristina Miguens Vitorino	a)

a) Candidatos não aprovados por classificação inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos

b) Candidatos não aprovados por falta de comparência na Prova de Conhecimentos

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita na Rua do Cicioso n.º 18, em Évora, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º, da referida Portaria, devendo o mesmo ser apresentado à Sra. Presidente do Conselho Directivo da ARS do Alentejo, I. P.

21 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, José Fernando Correia Gomes Esteves.

204253629

Aviso n.º 3059/2011

Nos termos do disposto no artigo 38.º da Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e após homologação pelo Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por despacho de 18 de Janeiro de 2011, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção ao procedimento concursal comum, para preenchimento de vinte e quatro postos de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de Enfermagem, do Mapa de Pessoal da ARS do Alentejo, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme Aviso n.º 12171/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010.

Lista de Classificação Final

Nome do candidato	Classificação final
Susana Alexandra Machado Teixeira	16,51
Hélder António Henriques Marques	16,28
Marcelina Teodora Marques Ramalho	15,65
Lurdes Maria Pãozinho Baía	14,85
Constança Maria Azevedo Letras	14,65
Maria da Conceição Silva Gaiolas	14,37
Rosa Catarina Rosado Batista	13,90
Maria Rita Araújo Leão	13,80
Maria João Correia de São José	13,78
Isabel Maria Barroso Magno Serrano	a)13,68
Susana Maria Pedro Saruga	a)13,68
Susana Maria Marcelo Andana	13,65
Luis Pedro Carriço Pita Gomes	13,44
Teresa Filipa Alves de Oliveira Rodrigues	13,07
Anabela de Matos Salgueiro Borges	13,02
Maria Lucília Paulo Peixão Arnaud	12,96
Susana Cristina Salgueiro Castor Capucho	12,77
Maria Dolores Mayorga Huertas	12,68
Celso Miguel Lopes Ramalho	12,64
Maria Helena Quinta Guerreiro	12,58
Domingos Paulo Dordio Martins	12,40
Helena Alexandra da Silva Ildefonso	12,33